



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

CONTRATO Nº 006/2026 - SEDEL
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI Nº 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2025 - CPL
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04.00.0079/2025 - SEAMO



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e de escritório, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 562,60 (Quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 09/06/2026
FINAL: 31/12/2026



DADOS DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, através da
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Av. Bernardo Sayão, s/n, Bairro Nova Imperatriz, Imperatriz/Maranhão
Getúlio Ferreira Melo Júnior – Secretário Municipal; e
Rômulo da Silva Andrade – Ordenador de Despesas CPF/MF nº 014.480.033-00



DADOS DO CONTRATADO

KELEDU COMERCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITORIO LTDA, CNPJ nº
19.590.049/0001-70
RUA MARIA LIGIERI BRASILIENSE, 27, SITIO DO PIQUERI, São Paulo, São Paulo
Email: keleducomercio@gmail.com , (11) 2382-8588,
RAQUEL DE LOURDES GONZAGA, CPF nº 343.192.938-94



GESTOR DO CONTRATO

Ubiracy Ferreira Campos – Matrícula nº 35662-0

FISCAL DO CONTRATO

Moisés Charles Ferreira dos Santos – Matrícula nº 458724-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

PREÂMBULO

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2026, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, CNPJ nº 06.158.455/0001-16, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e de escritório, para atender as, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 562,60 (Quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total Anual
111	Marcador permanente (pincel atômico - cores variadas)		Caixa com 12 unidades	20	R\$ 28,13	R\$ 562,60
Valor Total						R\$ 562,60

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **09/06/2026** e encerramento em **31/12/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE: 02.15.00.27.122.0048.2338.0000	
PROJETO/ATIVIDADE: Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00	
FONTE: 1.500.00-001.001	FICHA: 1155

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv) **Multa** de:

- a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- d) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 09 de junho de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

GETULIO FERREIRA MELO
JUNIOR:3283867038
7

Assinado de forma digital
por GETULIO FERREIRA
MELO JUNIOR:32838670387
Dados: 2026.06.18 09:17:14
-03'00'

Getúlio Ferreira Melo Júnior
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Portaria nº 003/2025

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 **RAQUEL DE LOURDES GONZAGA**
Data: 16/06/2026 10:50:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

KELEDU COMERCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E
ESCRITORIO LTDA
CNPJ nº 19.590.049/0001-70
RAQUEL DE LOURDES GONZAGA
Contratada
CPF/MF nº 343.192.938-94

ROMULO DA SILVA
ANDRADE:01448
003300

Assinado de forma digital
por ROMULO DA SILVA
ANDRADE:01448003300
Dados: 2026.06.19
10:40:51 -03'00'

Rômulo da Silva Andrade
Secretário de Administração e Modernização
Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2025

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE:** Contrato nº 006/2026-SEDEL, firmado em 09/06/2026, com a empresa KELEDU COMERCIO DE MATERIAS DE ESCRITORIO LTDA, CNPJ nº 19.5890.049/0001-70 LOCALIZDA: RUA MARIA LIGIERI BRASILIENSE ,27, SÍTIO DO PIQUERI, São Paulo- SÃO PAULO. .
2. **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais expediente e de escritório, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
3. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 014/2025 – CPL.
4. **REFERÊNCIA:** Processo Administrativo 02.04.00.0079/2025–SEAMO.
5. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Av. Bernado Sayão, s/n, Bairro Nova Imperatriz, Cidade Imperatriz, Estado do Maranhão, neste ato, representado pelo Secretário de esporte lazer e juventude, Sr. Getúlio Ferreira Melo Júnior.
6. **GESTOR DE CONTRATO:** Sr. Ubiracy Ferreira Campos, Matrícula: 35662-0
7. **FISCAL DO CONTRATO:** Sr. Moisés Charles Ferreira dos Santos, Matrícula: 458724-1
8. **VIGÊNCIA:** 09/06/2026 a 31/12/2026.
VALOR DO CONTRATO: O valor global estimado é de R\$:562,60 (Quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) .
9. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
02.15 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude
02.15.00.27.122.0048.2338.0000 - Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria
Natureza: 3.3.90.30.00
Ficha: 1155 Fonte: 1.500.00-001.001
Valor Total do Contrato R\$:562,60 (Quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) . .
10. **DATA DE ASSINATURA:** 09/06/2026.
11. **SIGNATÁRIOS:** Contratante: GETÚLIO FERREIRA MELO JUNIOR, CPF/MF nº ***.386.703-**, e Ordenador RÔMULO DA SILVA ANDRADE, CPF/MF nº ***.480.033-**, pela Contratada, RAQUEL DE LURDES GONZAGA, CPF/MF nº ***.192.938-**

Imperatriz-MA, 09 de JUNHO de 2026.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

PORTARIA Nº 006 -2026-SEDEL-SEAMO

IMPERATRIZ-MA, 09 DE JUNHO 2026

**NOMEAR GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO de IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, GETÚLIO FERREIRA MELO E JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº **003 de 02 de janeiro de 2025**,
Resolve:

Art. 1º - Nomear os servidores: Ubiracy Ferreira Campos – Matrícula nº 35662-0, como Gestor de Contrato e Moisés Charles Ferreira dos Santos – Matrícula nº 458724-1, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº **006/2026-SEDEL** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ** e a empresa **KELEDU COMERCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITORIO LTDA, CNPJ nº 06.158.455/0001-16**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e de escritório, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JUNHO DE 2026, 204º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

GETULIO FERREIRA
MELO
JUNIOR:3283867038
7

Assinado de forma digital
por GETULIO FERREIRA
MELO JUNIOR:32838670387
Dados: 2026.06.19 11:06:22
-03'00'

Getúlio Ferreira Melo Júnior
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude



Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

KELEDU COMERCIO

CNPJ 19590049/0001-70

Rua: Rua: Maria Ligieri Brasileira, , 27 - Sitio do Piqueri - São Paulo/SP

CEP: 02.318-370

Ao Órgão 453204 - PREFEITURA MUNICIPAL IMPERATRIZ - MA. Pregão Eletrônico N° 900142025. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
111	PINCEL MARCADOR PERMANENTE - PINCEL MARCADOR PERMANENTE TIPO PONTA: FELTRO, COR TINTA: VARIADA (PRETO, AZUL, VERMELHO). PINCEL ATÔMICO MARCA: KELEDU FABRICANTE: KELEDU MODELO/VERSÃO: K231 AZUL, PRETO E VERMELHO	Caixa 12,00 UN	20	28,13	562,60
Valor total da proposta:					562,60

O valor total dessa proposta é de R\$562,60(quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)



Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

KELEDU COMERCIO

CNPJ: **19590049/0001-70**

Rua: Rua: Maria Ligieri Brasileira, , 27 - Sitio do Piqueri - São Paulo/SP

CEP: 02.318-370

Dados Comerciais:

Informações Bancárias:

Banco: Banco do Brasil (001)

Conta: 2875-4

Agência: 39385-1

KELEDU COMERCIO

CNPJ: **19590049/0001-70**

Assinante da ATA: Raquel de Lourdes Gonzaga

Representante legal da empresa / DADOS DO PREPOSTO (PESSOA PARA CONTATO)

Dados para assinatura do Contrato

Nome completo: Raquel de Lourdes Gonzaga

CPF: **343192938-94**

RG : **42338523-9**

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: Casada

PROFISSÃO: Administradora

Fone: **1123828588**

Endereço: Rua Abaira, 157 . Guarulhos -SP

CEP: **07180210**. Cumbica

e-mail: keleducomercio@gmail.com

cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do Contrato.

Observações:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARA, declara, sob as penas da lei, em especial para fins de atendimento ao item 14.5.1 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 014/2025, que:

1. Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, em conformidade com o disposto no item 3.5 do instrumento convocatório.
 2. A empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está suspensa do direito de licitar ou contratar, nos termos da legislação vigente.
 3. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que venha a alterar a presente condição de habilitação, sob pena de sanções administrativas previstas no edital.
- Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

ANEXO V

DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Eu, Raquel de Lourdes Gonzaga, portador do CPF n.º 343.192.938-94, na condição de representante legal de Keledu Comércio, interessado em participar do Pregão Eletrônico n.º 01/2026 - UASG 380101, Processo SEI n.º 006.00495684/2025-13, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117, da Constituição Estadual.
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei n.º 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei n.º 13.467, de 2017, quando o caso.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da nota de empenho.

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da abertura do certame.

No preço estão incluídas todas as despesas tais como: os custos operacionais, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos preços dos produtos. E em cumprimento ao Acórdão TCU nº 950/2007, publicado no DOU de 28/05/07, foi vedado embutir na proposta de preços os custos relativos ao IRPJ-Imposto de



Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

KELEDU COMERCIO

CNPJ 19590049/0001-70

Rua: Rua: Maria Ligieri Brasileira, , 27 - Sítio do Piqueri - São Paulo/SP

CEP: 02.318-370

Renda de Pessoa Jurídica e à CSLL- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

A licitante DECLARA:

1. Que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
2. Que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

São Paulo, 17 de Julho de 2026

Representante Legal

Raquel de Lourdes Gonzaga

Raquel de Lourdes Gonzaga

RG: 42.338.523-9 SSP-SP

CPF: 343.192.938-94



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KELEDU COMERCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITORIO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.590.049/0001-70
Certidão n°: 47360191/2026
Expedição: 12/05/2026, às 09:58:04
Validade: 08/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que KELEDU COMERCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.590.049/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35230724999		02/10/2017	24/01/2014	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
KELEDU COMERCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITORIO LTDA						LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
19.590.049/0001-70		RUA MARIA LIGIERI BRASILIENSE			27	SALA A	
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
SITIO DO PIQUERI		SAO PAULO		SP	02318-370	R\$	62.000,00

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
RAQUEL DE LOURDES GONZAGA						
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA MONTEIRO LOBATO				6365		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
CIDADE JARDIM CUMBI		GUARULHOS		SP	07180-000	423385239
CPF		CARGO				QUANTIDADE COTAS
343.192.938-94		SÓCIO E ADMINISTRADOR				62.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
31/08/2020	333.497/20-0	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ADENAUER TADEU COSSOVAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 072.594.798-50, RG/RNE: 18637435 - SP, RESIDENTE À RUA HUMBERTO PRIMO LEARDINI, 326, CASA 1, JARDIM SANTA LIDIA, MAUA - SP, CEP 09311-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 620,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAQUEL DE LOURDES GONZAGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 343.192.938-94, RG/RNE: 42338523-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MONTEIRO LOBATO, 6365, CIDADE JARDIM CUMBI, GUARULHOS - SP, CEP 07180-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 62.000,00.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230724999

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/11/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 251743832, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 às 13:27:21.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0547511 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 19.590.049/

Contribuinte: KELEDU COMERCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITORIO LTDA

Liberação: 19/03/2026

Validade: 15/09/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.903.870-2- Inicio atv :24/01/2014 (R MARIA LIGIERI BRASILIENSE, 27 - CEP: 02318-370)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:41:58 horas do dia 26/03/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 9816888B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

19.590.049/0001-70

Razão social:

KELEDU COMERCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITORIO

Endereço:

R MARIA LIGIERI BRASILIENSE 27 SALA A/ SITIO DO PIQUERI / SAO PAULO / SP / 02318-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2026 a 23/06/2026

Certificação Número: 2026052602332128562889

Informação obtida em 10/06/2026 10:36:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

**Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 19.590.049

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 82893365

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 28/05/2026 10:19:33

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 19.590.049/0001-70

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26060656734-64

Data e hora da emissão 09/06/2026 13:47:36

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa **KELEDU COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE PAPELARIA E ESCRITORIO LTDA**, estabelecida na Rua Mercedes Lopes, 438, Casa, Vila Santana, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.590.049/0001-70, forneceu ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, inscrito no CNPJ 04.567.897/0001-90, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro Souza, Cidade de Belém, Estado do Pará, os seguintes materiais em julho/2019:

Dados da Contratação:

1. Objeto: Caixa arquivo tipo polionda;
2. Quantidade: 23.300 unidades;
3. Valor total dos produtos: R\$ 69.900,00;
4. Notas de empenho: 2019NE07355, 2019NE07357 e 2019NE07358;
5. Notas fiscais: NF nº 1149, nº 1150 e nº1151.

Avaliação:

Atesto que o fornecimento destes materiais foi realizado dentro do prazo definido em edital, nas quantidades e qualidade exigidas, não havendo nada que desabone a conduta da empresa **KELEDU COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE PAPELARIA E ESCRITORIO LTDA**.

Belém, 11 de julho de 2019.

Claikson Duarte - Mat. 5862-9
Chefe da Divisão de Suprimentos



Assinado digitalmente por CLAIKSON MENDONCA DUARTE.
Documento Nº: 2216465.13533669-2600 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201928229A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.590.049/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL KELEDU COMERCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITORIO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KELEDU COMERCIO	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MARIA LIGIERI BRASILIENSE	NÚMERO 27	COMPLEMENTO SALA A
--	---------------------	------------------------------

CEP 02.318-370	BAIRRO/DISTRITO SITIO DO PIQUERI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KELEDUCOMERCIO@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 2382-8588
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/05/2026** às **17:28:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**